



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.172 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 5.010 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE OS CARGOS DE DIREÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Diretor Escolar I, símbolo DIR I, criados pela Lei Municipal n.º 5.010, de 09/02/2022.

Art. 2º Ficam criados 11 (onze) cargos de Diretor Escolar II, símbolo DIR II, e 13 (treze) cargos de Diretor Escolar Adjunto, símbolo DIR III, criados pela Lei Municipal n.º 5.010, de 09/02/2022.

Art. 3º Em razão das alterações descritas nos artigos 1º e 2º desta lei, o quadro de cargos previsto no art. 1º da Lei Ordinária n.º 5.010, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

QUADRO DE CARGOS			
CARGO	SÍMBOLO	QTD.	VENCIMENTOS
Diretor Escolar I	DIR I	05	R\$3.500,00
Diretor Escolar II	DIR II	147	R\$3.000,00
Diretor Escolar Adjunto	DIR III	187	R\$2.500,00

...”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02004/2024

LEI N.º 5.173 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“ALTERA A LEI N.º 3.847 DE 28 DE JUNHO DE 2007.”

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 14, 15, 17, 18, 19, 21 e 24 e anexos I, II e III da Lei n.º 3.847 de 28 de junho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

“Art. 1º - Esta Lei cria cargos públicos na estrutura da administração tributária da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças -

SEMEF, disciplinando suas atribuições e dispondo sobre o Plano de Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico, conforme Anexos I e II. (NR)

Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 1º, fica criado o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico, na forma dos Anexos que acompanham e integram essa Lei. (NR)

Parágrafo único - Os cargos criados por esta lei são exclusivos da administração tributária da Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças ou secretaria que venha a substituí-la na arrecadação, fiscalização e lançamento de tributos. (AC)

Art. 3º - O Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico da Administração Tributária da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF de que trata esta Lei é integrado pelo conjunto de cargos de provimento efetivo, dispostos em grupos, classes e quantitativos constantes no Anexo I, com os respectivos vencimentos fixados no Anexo II. (NR)

Art. 4º - O Plano de Carreiras ora instituído visa prover a administração tributária da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF de uma estrutura de carreiras organizadas de acordo com as seguintes diretrizes: (NR)

I- (...);

II- (...);

III- (...);

IV- (...).

Art. 5º - (REVOGAR)

CAPÍTULO II **DAS CARREIRAS, DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E DA** **PROMOÇÃO**

Seção I **Das Carreiras**

Art. 6º. As carreiras de Apoio Técnico da administração tributária da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, independentes umas das outras, são constituídas dos cargos de provimento efetivo, estruturados em 6 (seis) classes cada uma, constantes do Anexo I, assim denominadas: (NR)

I – Analista Tributário do Tesouro Municipal, símbolo ATTM; (NR)

II – Técnico Tributário do Tesouro Municipal, símbolo TTTM. (NR)

Seção II **Das Atribuições dos Cargo**

Art. 7º. É atribuição do cargo de Analista Tributário do Tesouro Municipal o desempenho de todas as atividades de caráter técnico que exijam formação profissional específica, de nível superior, envolvendo a execução qualificada de tarefas de natureza acessória e complementar exclusivamente em apoio às atividades da administração tributária da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF, nas diversas áreas de conhecimento descritas no Anexo I, especialmente: (NR)

I – analisar e dar encaminhamento a processos administrativos, emitindo pareceres e despachos, inclusive em processos de consulta à legislação, respeitada a atribuição comum do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal (NR)

II - coordenar, planejar e organizar as atividades e desenvolver projetos nas diversas áreas funcionais da administração tributária da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF; (NR)